



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1358/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 29/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta da Repetição do Processo Licitatório nº 1358/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, para Registro de Preços com possível aquisição de equipamento de informática, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EMPRESA VENCEDORA: **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.496.391/0001-61, com sede na Rua Isaura Maia de Souza, nº 235, loja 1, Ave Maria Cidade Carmo/RJ, CEP: , a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sra. Josiane Pocidonio Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 156 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF nº 639.937.

Item	Quant/Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	2 un	Monitor de vídeo com tela de 23,8 polegadas aproximadamente, resolução 1.920 x 1.080; 60Hz, Brilho aproximado de 250 cd/m², contraste aproximado de 1000:1 (típica) e 8 milhões:1 (dinâmica), Sinais de Entrada VGA , HDMI obrigatoriamente presentes no equipamento, ângulo de visão aproximado de 178° na Horizontal e aproximado de 178° na Vertical, com capacidade de menor reflexão de luz para garantia de uma visualização mais confortável mesmo durante longos períodos de uso. GARANTIA: Nacional mínima de 1 ano junto ao fabricante. Marca: DELL SE2416H	RS\$2.345,00	RS\$9.380,00

EMPRESA VENCEDORA: **GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.972.908/0001-43, com sede na Rua Antônio Dias Tostes, nº 24, Bairro: Poço Rico, Cidade: Juiz de Fora/MG, CEP: 36010-370 , a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Gomes de Souza, portador da Cédula de Identidade nº M- 357. SSP-MG e inscrito no CPF nº 263.126

Item	Quant/Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	2 un	Antena 23dbi 5ghz 100+mbps Especificações: Dimensões: 358 x 271,95 x 272,5 mm (14, 9 x 10,71 x 10,73) Peso: Sem montagem: 800g (1,76 lbs) Com montagem: 980G (2.16 lbs) Fonte de alimentação: 24V, adaptador de PoE de 0.3 A Gigabit (incluído) Max. Consumo de energia: 7W Método de alimentação: PoE passivo (pares 4, 5 +; 7,8 de retorno) • Faixa de tensão suportada: 24V ± 10% • Frequência de funcionamento: 2412-2462MHz EUA U-NII-1:5150-5250MHz EUA U-NII-2A: 5250-5350MHz EUA U-NII-2C: 5470-5725MHz EUA U-NII-3:5725-5850MHz • Ganho: 23dBi	RS\$765,00	RS\$1.530,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		- Interface de rede: (1) 10/100/1000 porta Ethernet - Especificações do processador: MIPS 74Kc - Memória: 64 MB DDR2 - LEDs: alimentação, Ethernet - Tamanhos de canal: - Modalidade de PtP: 10/20/30/40/50/60/80MHz - Modalidade de PtMP: 10/20/30/40MHz - Características do cerco: refletor (SGCC 0.6 T)/plástico: PC - Montagem: kit de montagem em poste (incluído) - Carga do vento: 275N @ 200km/h (61,8 lbf @ 125mph) - Survivability do vento: 200km/h (125mph) - Proteção de ESD/EMP: contato de $\pm 24\text{kV/ar}$ - Temperatura de funcionamento: -40 a 70 ° c (-40 a 158 ° f) - Humidade de funcionamento: 5 a 95% sem condensação - Certificações: CE, FCC, IC GARANTIA: 1 ano. Marca: UBIQUITI MODELO: LiteBeam LBE-5AC-Gen2		
4	2 un	POE 24v Características: Poe-24v-12w-g 0.5amp Voltagem de saída: 24V Altura:4 cm Comprimento:8 cm Largura:4 cm Quantidade de portas:2 Data In / PoE Porto RJ45 blindado Soquete Tensão de entrada 90-260VAC @ 47-63Hz Tensão de saída 24VDC @ 0.5A Efficiency + 75% Saída Ripple 1% Max Frequência de comutação 50 kHz Regulamento da Linha +/- 1% Regulagem da carga +/- 3% Dimensões 8,7 x 8,4 x 2,9 centímetros Peso 0,158 kg Temperatura de operação 0 ° C a + 40 ° C GARANTIA: 1 ano (contados a partir da data de entrega) Marca: UBIQUITI MODELO: POE-24V-12W	RS224,00	RS448,00
5	2 un	POE 48V Características: Voltagem de saída:48V Altura:4 cm Comprimento:18 cm	RS260,00	RS520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		Largura: 11 cm Saída de tensão 48VDC@0.5A 24W Tensão de entrada 90-260VAC @ 47-63Hz Entrada 0.3A @ 120VAC atual, 0.2A @ 230VAC Eficiência de 70 +% Output Ripple 1% Max Alternando Frequency 200kHz Regulagem de linha + / - 0.5% Regulagem da carga + / - 1% Temperatura de operação -10C a +60 ° C Temperatura de armazenamento -20C a +85 ° C Humidade 5% a 90% sem condensação Tamanho (CxLxA) 85 x 43 x 30 (mm) Dispositivo de Proteção PoE Adaptadores são altamente confiáveis, fornecem aterramento e proteção contra surtos para ajudar a proteger contra descarga eletrostática (ESD) . GARANTIA: 1 ano (contados a partir da data de entrega) Marca: UBIQUITI MODELO: POE-48V-24W		
8	5 un	Access Point Especificações técnicas mínimas: Redes de Interface (2) portas Ethernet 10/100/1000 Botões Reset Antenas 2.4 GHz - Integrated 5 dBi Omni (Suporta 3x3 MIMO com Spatial Diversidade) 5 GHz - Integrated 4 dBi Omni (Suporta 2x2 MIMO com Spatial Diversidade) Wi-Fi Padrões 802.11 - a / b / g / n Método de alimentação Passivo Power over Ethernet (48V), 802.3af Apoiado Fonte de energia 48V, 0.5A PoE Adaptador Gigabit (Incluído) Consumo de energia máxima 12 W Potência Máxima TX 2.4 GHz - 30 dBm 5 GHz - 22 dBm BSSID Quatro por Rádio Economia de energia Apoiado Segurança sem fio WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11i Certificações CE, FCC, IC Montagem Parede / Teto (Kits Incluídos) Temperatura de operação -10 Até 70 ° C Umidade de Operação 5-80% sem condensação Gerenciamento de Tráfego Avançado VLAN 802.1Q QoS avançado Por Usuário Limitação de taxa Isolamento de tráfego de Clientes Apoiado WMM Voz, Video, Melhor	RS2.015,00	RS10.075,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Esforço, e Background Os clientes simultâneos 200+ Taxas de dados suportadas (Mbps) 802.11a 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11n 6,5 Mbps para 450 Mbps (MCS0 - MCS23, HT 20/40) * 802.11b 1, 2, 5,5, 11 Mbps 802.11g 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps GARANTIA: 12 meses Marca: UBIQUITI MODELO: UAP-AC-M-PRO Obs: Equipamento atende plenamente os requisitos de ganho de antena e possui duas portas de rede, conforme solicitado.		
Perfazendo o valor total dos itens 3, 4, 5 e 8 de R\$12.573,00 (doze mil quinhentos e setenta e três reais).			

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 - A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 - O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 - O fornecimento dos equipamentos será de forma parcelada.

3.7 - OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SOLICITADOS, DEVERÃO SER ENTREGUES NA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA HALFELD, Nº 955, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 8 ÀS 12 HORAS E DE 14 ÀS 17 HORAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO, PELA CONTRATADA, DA NOTA DE EMPENHO.

3.8 - Os equipamentos de informática solicitados, serão recebidos por uma Comissão designada pela Câmara Municipal, formada pelo fiscalizador e pelos Chefes da Divisão de Tecnologia de Informação e da Divisão de Patrimônio, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

3.9 - Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

3.10 - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, durante o recebimento provisório, correrão por conta da Contratada.

3.11 - Esgotado o prazo previsto no **item 3.9** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pela comissão designada no **item 3.8**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.12 - O equipamento entregue em desacordo com as especificações previstas no Contrato e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.

3.13 - É vedada a subcontratação do(s) objeto(s) sem a anuência da Câmara Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 - Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 29/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 29/2019, seus anexos e as propostas dos fornecedores **GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** e **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI** - ME classificado no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 11 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - ME

GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1

Ass:
Nome: Francis de Matos Colares
CPF: 628-226

Testemunha 2

Ass:
Nome: Karina Oliveira de Andrade Xavier
CPF: 231.647